

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1991 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Deliberação n.º 11/III/90:

Determina o exercício a tempo inteiro das funções de vice-presidente da Comissão Especializada Permanente da Política Interna, Administração Geral e Poder Local, por parte do seu actual titular.

CHEFIA DO GOVERNO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 49/90:

Aprova o quadro de pessoal da repartição do expediente do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

A lista anexa ao Decreto-Lei n.º 113/88, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51/88, de 17 de Dezembro.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS:

Resolução n.º 2/90:

Delegando na Junta dos Recursos Hídricos os poderes de conceder licenças para uso dos Recursos Hídricos para fins agro-pecuários.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Interna:

Direcção-Geral da Administração Local.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Deliberação n.º 11/III/90

Por deliberação da Mesa da Assembleia Nacional Popular de 1 de Novembro do ano em curso, Francisco

Moreira Correia, vice-presidente da Comissão Especializada Permanente de Política Interna, Administração Geral e Poder Local, passa a exercer estas funções, a tempo inteiro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 5/III/88, com retroacção a partir de 1 de Outubro de 1990.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, 1 de Novembro de 1990. — O Segundo Secretário da Mesa, *José Comes da Veiga*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

E

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado da Administração Pública

e

Secretaria de Estado da Juventude

Portaria n.º 49/90
de 10 de Novembro

Manda o Governo de Cabo Verde pelo Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e pelos Secretários de Estado da Administração Pública e Juventude, o seguinte:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/90, de 1 de Setembro;

Artigo 1.º

É aprovado o quadro de pessoal da Repartição de Expediente do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude, com a seguinte composição:

- 1 Director (1.ª, 2.ª, e 3.ª classe);
- 1 Técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe;
- 2 Terceiros oficiais;
- 2 Escriturários-dactilógrafos;
- 1 Telefonista;
- 1 Recepcionista;
- 1 Conductor;
- 2 Serventes.

Artigo 2.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

O Ministro das Finanças, *Arnaldo França*.

O Secretário de Estado da Administração Pública, *Eduardo Rodrigues*.

O Secretário de Estado da Juventude, *Claúdio A. Furtado*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacta, novamente se publica a lista anexa ao Decreto-Lei n.º 113/88, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51/88, de 17 de Dezembro.

Concelho	N.º da Escola	Localidade
Praia	19	Porto Mosquito
	20	Mosquito de Horta
	21	Belém
	27	Vale da Custa
	33	Mato Serrado
	43	Chaminé
	46	Mato Afonso
	49	Dacabalaio de Cima
	51	Pico Leão
	Santa Catarina	6
15		Mato Sancho
17		Librão
18		Entre Picos de Reda
19		Rincão
22		Ribeirão Isabel
22		João Dias
39		Lugar Velho
40		Curral d'Asno
42		Figueira das Naus
Santa Cruz	44	Charco
	45	Achada Leite
	47	João Bernardo
	30	Serelho
Tarrafal	31	Gudelha
	32	Jalalo Ramos
	33	Robelo
Brava	7	Achada Meio
	8	Figueira Moita
	15	Lagoa
	19	Hortelã e Gom-Gom
Porto Novo	21	Espinho Branco
	9	Ribeira Torta
	17	Chã de Branquinho
	21	Martiene
	22	Chã de Norte
	23	Chã de Manuelinho
	24	Chã de Feijoal
	25	Pascoal Alves
	26	Monte Trigo
	27	Tarrafal
28	Covão	
Ribeira Grande	4	Formiguiñas
	13	Corda
	14	Lagoa
	23	Aguada
	29	Pilão da Garça
	35	Ribeira Alta
	36	Figueiras
Paúl	4	Santa Isabel
	9	Fajã de Janela
	10	Aguada de Janela
	11	Estância de Pedra
São Nicolau	12	Pedro Dias
	8	Ribeira Fundo
	9	Covoada
	13	Hortelã
	18	Ribeira Prata
	19	Fragata
Boa Vista	22	Morro Alto
	25	Carrical
	5	Bufareira
Fogo	7	Campanas de Cima
	21	Chã das Caldeiras
	26	Mãe Joana

Secretaria Geral do Governo, na Praia, 3 de Outubro de 1990. — A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS

Junta dos Recursos Hídricos

Resolução n.º 2/90

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 42.º e n.º 2 do artigo 51.º do código de Águas, o CNAG delega na JHR, os poderes conferidos pelos artigos 18.º e 46.º do decreto de 31 de Dezembro, conceder licenças para uso dos Recursos Hídricos, para fins agro-pecuários.

Praia, 19 de Setembro de 1990. — O presidente do CNAG, *João Pereira Silva*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Secretário do Conselho Nacional do Partido Africano da Independência de Cabo Verde:

De 16 de Julho de 1990:

Basílio Mosso Ramos, licenciado em sociologia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 73/84, de 28 de Julho, para exercer, definitivamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe do Conselho Nacional do Partido Africano da Independência de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação do orçamento privativo do PAICV. — Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1990.

Despachos de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 20 de Setembro de 1990:

Joaquim Mendes Correia, licenciado em ciências sociais — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, definitivamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo.

De 16 de Outubro:

Maria Madalena Mendes Cabral, candidata classificadã em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1990).

Despachos de S.ª Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 1 de Setembro de 1990:

Sara Elsie Mesquita Tavares, servente do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1990.

De 5:

Maria Senhorinha Silva e Daniel Silva Moreno, escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, colocados, respectivamente, na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente e na Delegação dos Registos e do Notariado do Porto Novo — autorizados a permutar, nos termos do artigo 73.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1990).

De 10 de Outubro:

Domingos Lopes Garcia, oficial de diligências de 2.ª classe, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1990.)

Júlia Maria dos Reis Silva, servente assalariada, da comissão de Litígios de Trabalho de Barlavento — concedidos seis meses de licença registada, ao abrigo do disposto no artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro e não 1 de Setembro, como vem publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/90, de 6 do corrente.

Arlindo Vaz Rocha, oficial de diligências de 3.ª classe, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — concedidos seis meses de licença registada ao abrigo do disposto no artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com início a partir de 6 de Setembro de 1990. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 1990).

Raúl Durão Dias Ferreira, chefe de Brigada da Polícia Judiciária concedidos ao abrigo do disposto no artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

De 15:

Maria dos Anjos Moreira, exercendo em comissão de serviço as funções de recepcionista da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro da Justiça — dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1990. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 16 de Outubro de 1990:

Rosália Adelaide Lima Araújo, nomeada, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para

exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de rececionista da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 6.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 31 de Agosto de 1990:

Ilda Maria Lopes Barbosa, técnico auxiliar de Administração de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 18 de Outubro de 1990:

Aida Adriano Fonseca Rodrigues, viúva de António João Rodrigues que foi funcionário público aposentado, falecido a 16 de Setembro do corrente ano, fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º n.º 7 e 10.º n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 5 900\$, com efeitos a partir de Outubro de 1989.

O encargo resultante tem cabimento na verba do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 1 de Setembro de 1990:

António Carlos Gomes, técnico de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral do Fomento Agrário — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1990).

De 1 de Outubro:

António Carlos Gomes, técnico de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral do Fomento Agrário, em comissão de serviço, no Instituto Nacional de Investigação Agrária — dada por finda a referida comissão de serviço, a partir de 1 de Outubro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1990).

De 3:

Júlio Luis da Silva Bastos Fortes, técnico superior de 2.ª classe, do quadro do Instituto Nacional de Investigação Agrárias — concedidos 6 (seis) meses de licença registada de acordo com o artigo 252.º do Estatuto do Fun-

cionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 15 de Junho de 1990:

Matias Monteiro Lopes — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de mestre de oficina da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

Ana Valentina Lima — nomeada, nos termos do artigo 67.º alínea b) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino, ficando colocada na Escola n.º 5 de Cruz João Évora.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente.

Hélida Licinia Marques Freire Tavares Carvalho — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.º nível 3.ª classe do Ciclo Preparatório de Lavadouro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 19.ª código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1990).

Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera-Cruz Morais e Claudina Rosa do Nascimento Silva Rocha, habilitados com o curso do Magistério Primário — nomeadas, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercerem, interinamente, o cargo de professor de 3.º nível 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», com efeitos a partir de 1 de Outubro e durante o ano lectivo de 1990/91.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria das Dores Pires Velhinho Rodrigues — nomeada, nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, do Ciclo Preparatório de Achada Santo António.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Novembro de 1990).

De 19:

Faustino Évora — nomeado, nos termos da alínea b), do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer interinamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 39.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro de 1990).

De 10 de Agosto:

Saida Maria Sancha Silva — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de professor de 3.º nível 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 17.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1990).

De 23:

António Carlos Madeira Lopes da Silva, professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» — colocado em comissão de serviço, na Ilha de Juventude — Cuba, ao abrigo do Decreto n.º 127/87, de 21 de Novembro, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Outubro de 1990).

De 5 de Setembro:

Margarida Dias — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer interinamente, o cargo de professor de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, com colocação na Escola n.º 9-B de Braco Tchêu.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Outubro de 1990).

Maria Ivete Gomes Monteiro Morais — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor do 4.º nível, 3.ª classe, da Escola Secundária de Achada Santo António.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 1 de Novembro de 1990).

De 17 de Outubro:

São contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo 1990/91, na Escola do Ensino Básico Complementar do Sal, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos nas categorias abaixo indicadas em substituição dos seguintes professores com efeitos a partir de 17 Setembro de 1990:

1. Jocias Waldemar Fortes Teixeira, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Roberto Albertino Gonçalves da Graça, professor de 3.º nível, 3.ª classe.
2. Nuno Miguel Vera-Cruz Spínola, professor de 3.º nível, 3.ª classe, em substituição de Aristides Ramos Almeida.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 32.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 26:

Gilda Maria da Cruz Fortes — nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo docente durante o ano lectivo de 1990/91, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Braco Tchêu, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º, Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, são nomeados os indivíduos abaixo indicados, para exercerem o cargo docente durante o ano lectivo 1990/91, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, (letra I), colocados nas Escolas de Ensino Básico Complementar de Lavadouro — Ilha de Santiago, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990:

1. Elsa de Jesus Carvalho Cruz;
2. Zenaida Lopes Semedo de Pina.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 19.ª código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, são nomeados os indivíduos abaixo indicados na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe para exercerem o cargo docente no Liceu «Domingos Ramos» — Ilha de Santiago, durante o ano lectivo 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro.

1. Joaquim Tavares Araujo;
2. João Henrique Ramos Semedo Tavares;
3. Osvaldino Monteiro dos Reis Borges;
4. José Manuel Mendes Monteiro;
5. José Joaquim Vicente Silva;
6. Isabel Maria Duarte.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 39.ª código 1.2 do orçamento vigente.

São nomeados os indivíduos abaixo indicados para exercerem em regime de acumulação, o cargo docente de professores de 4.º nível, 3.ª classe no Liceu «Domingos Ramos» — Ilha de Santiago, durante o ano lectivo 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro.

1. Horácio Gomes Vieira.
2. Arlindo Soares de Carvalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 12 de Julho de 1990:

Nuno Álvares Rocha — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 1990).

De 27 de Setembro:

Carlos Fortes Barbosa, 2.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Setembro de 1990, que é do seguinte teor:

Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um centro especializado em urologia no exterior por estarem esgotados os recursos locais de tratamento.

De 17 de Outubro:

Ivete Bonifácio de Fátima Araújo dos Santos, enfermeira aposentada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Outubro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o IPO para dar continuidade ao tratamento».

«Evacuar para Portugal».

Emanuel Francisco Lopes, agente da FSOP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Março de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em Ortopedia por se encontrarem esgotados os recursos locais».

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Indústria e Energia:

De 5 de Outubro de 1990:

António Augusto Gonçalves, técnico superior de 1.ª classe definitivo, do Ministério da Indústria e Energia, exercendo as funções de coordenador dos projectos da Salina Grande e do Porto da Ilha do Maio — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Emigração:

De 19 de Setembro de 1990:

Dinora de Fátima Burgo Fernandes Barros, adido de Embaixada — concedida, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, um (1) mês de licença registada, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1990).

De 27:

Carlos Aberto Monteiro Pereira, 2.º secretário de Embaixada, designado, nos termos do artigo 10.º do Decreto-

-Lei n.º 31/89, para substituir o Director-Geral dos Assuntos Políticos Económicos e Culturais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 24 Julho de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Novembro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 24 de Agosto de 1990:

Manuel Filomeno de Jesus Vaz Afonso, agente de 2.ª classe definitivo, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, na situação de licença registada — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 22 de Outubro de 1990:

Agostinho do Rosário Ramos, fiscal de impostos de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública, na situação de licença registada — prorrogada por mais seis meses a referida licença, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 1 de Outubro de 1990:

Oriando Carvalho Mendes, operário qualificado de 2.ª classe e candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de operário qualificado de 1.ª classe (eletricista), do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Fortunato Fernandes Mendes, operário qualificado de 2.ª classe e candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de operário qualificado de 1.ª classe (torneiro), do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 15:

Luis Moreira — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de guarda de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Extensão Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1990).

Agostinho António Lopes, técnico de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em comissão de serviço no Centro de Desenvolvimento Pecuário, (C.D.P.) — dada por finda a referida comissão, a seu pedido, ficando recolocado no quadro de origem.

As despesas serão suportadas pelo capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente, nas disponibilidades vencidas de 1 de Julho a 15 de Outubro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local:

De 4 de Outubro de 1990:

Isabel Pinto Osório, director de 3.ª classe, interino, do quadro da Direcção-Geral da Administração Local, colocado no Município da Praia — transferida por conveniência de serviço, para a sede dos serviços.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1990).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Setembro de 1990:

Ivo Lopes de Pina, 2.º sargento das Forças de Segurança e ordem Pública — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 221 952\$ (duzentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e dois escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro de 1990).

De 28:

Alberto Teixeira, auxiliar de 1.ª classe, do quadro do pessoal das Alfândegas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedido a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 120 182\$50 (cento e vinte mil, cento e oitenta e dois escudos e cinquenta centavos), calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/75, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescido dos sucessivos aumentos atribuídos à classe inactiva.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Outubro de 1990).

De 29:

Guilhermina de Melo Lima, professora do Ensino Básico Elementar de 2.º nível, principal, definitivo, do Ministério da Educação, — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do artigo 6.º de Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 226 588\$20 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito escudos e vinte centavos), sujeita à rectificação, calculada, de acordo com artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Outubro de 1990).

De 16 de Outubro:

Maria Edeltrudes Barros Andrade, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, dos Serviços Regional do Fogo — colocada em comissão eventual de serviço nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação no domínio «métodos de previsão de colheitas», em Portugal, com efeitos a partir da data embarque, por um período de seis meses.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 1990).

António Rodrigues Tavares da Lomba, condutor-auto de pesados de 1.ª classe, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 157 200\$ (cento e cinquenta e sete mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Elias Mendes, operário qualificado principal da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas — desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do n.º 1, artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 217 200\$ (duzentos e desassete mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Setembro de 1990).

De 22:

José Maria Gonçalves Pereira, chefe de trabalho do quadro privativo do Secretariado Administrativo de S. Vicente — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
No Secretariado Administrativo de S. Vicente:			
De 1 de Outubro de 1953 a 4 de Julho de 1975	21	9	4
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	4	4	6
Ao Estado de Cabo Verde:			
No Secretariado Administrativo de S. Vicente:			
De 5 de Julho de 1975 a 26 de Abril de 1990	14	9	21
Total	40	11	2

De 23:

Estefânea Soares de Barros, servente da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 18 de Junho de 1979 a 30 de Junho de 1990	12	1	12

De 25:

Orlanda Leal Tavares Lopes Ribeiro, segundo oficial definitivo do Ministério da Educação — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

A Administração Colonial Portuguesa:			
De 7 de Novembro de 1967 a 31 de Julho de 1968	—	8	25
De 12 de Outubro de 1968 a 30 de Junho de 1969	—	8	19
De 7 de Outubro de 1969 a 30 de Junho de 1970	—	8	24
De 18 de Outubro de 1970 a 5 de Agosto de 1971	—	9	18
De 7 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972	—	8	24
De 2 de Outubro de 1972 a 4 de Julho de 1975	2	9	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	3	16
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 2 de Setembro de 1987	12	1	28

De 6 de Novembro de 1989 a 30 de Setembro de 1990	—	10	25
Total	20	10	2

Olívio Melicio Pires, 1.º comandante das FARP, exercendo as funções de secretário do Conselho Nacional do PAICV — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Como Comandante da Liberdade da Pátria:			
	A	M	D
De 31 de Janeiro de 1965 a 4 de Julho de 1975, incluindo aumento de 100%, nos termos da Lei 3/76, de 13 de Abril	20	10	8
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 13 de Setembro de 1975 a 25 de Outubro de 1990	15	1	13
Total	35	11	21

Benvinda Spencer Rodrigues Barbosa, escriturário-dactilógrafo principal, do Ministério da Educação — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde:

A Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
De 1 de Agosto de 1963 a 10 de Outubro de 1969	6	2	10
De 27 de Outubro de 1969 a 16 de Janeiro de 1971	1	2	26
De 14 de Março de 1971 a 4 de Julho de 1975	4	3	21
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	4	4
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1990	15	2	26
Total	29	3	21

De 26:

Guilhermina de Melo Lima, professora do Ensino Básico Elementar 2.º nível, principal, definitiva, do Ministério da Educação — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 26/90, de 1 de Julho de 1990	29	2	9
De 1 de Fevereiro de 1989 a 31 de Maio de 1990	1	4	—
Soma	30	6	9

De 29:

Roque Tavares Barbosa Amado, chefe de secção do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1969 a 31 de Janeiro de 1974	4	3	25
De 1 de Agosto de 1974 a 4 de Julho de 1975		11	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	1	—	17
Aumento de 30%, nos termos do Decreto-Lei n.º 35.567, de 30 de Março de 1946	1	6	24
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1990	15	2	26
Total	23	4	6

De 30:

José Moreira da Costa — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Como delegado do Procurador da República da Comarca de Barlavento, de 16 de Maio de 1956 a 30 de Setembro de 1957	1	4	21
Como Juiz de Direito da Comarca de Barlavento, de 22 de Julho de 1961 a 30 de Setembro de 1961	—	2	9
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	3	24
Aumento de 30%, nos termos do Decreto-Lei n.º 35.567 de 30 de Março de 1946	—	5	20
Total	2	4	14

Mário dos Santos Marques, magistrado judicial — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 16 de Outubro de 1971 a 5 de Agosto de 1972	—	9	20
De 7 de Janeiro de 1973 a 30 de Junho de 1973	—	5	24
De 19 de Novembro de 1973 a 4 de Julho de 1975	1	7	16
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	7	—
Aumento de 30%, nos termos do Decreto-Lei n.º 35.567, de 30 de Março	—	10	10
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1990	14	11	26
Total	18	5	26

De 31:

Gregória Moreno Borges, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 15 de Abril de 1977 a 30 de Junho de 1990	13	2	16

Basílio Mosso Ramos, director de 3.ª classe do quadro privativo do PAICV — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 3 de Janeiro de 1975 a 4 de Julho de 1975	—	6	2
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	—	1	6
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1990	15	1	27
Total	15	9	5

De 3 de Novembro:

Antónia Ramos Miranda, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — conta, para efeitos de diuturnidade o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 11 de Agosto de 1979 a 30 de Junho de 1990	10	10	20
Total	10	10	20

Terdorico José Neves, técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Setembro de 1956 a 19 de Agosto de 1965	8	11	19
De 6 de Dezembro de 1971 a 4 de Julho de 1975	3	6	29
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	6	3
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1990	15	2	26
Total	30	2	17

Despachos do comandante-geral das Forças de Segurança e Ordem Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 3 de Setembro de 1990:

António Estêvão Pereira Mendes, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 21 de Junho de 1990.

De 14:

Júlio Gomes Varela, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido da sede Comando-Geral das mesmas forças, para o Comando do Agrupamento de Santiago, a seu pedido, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

De 28:

António Mendes Landim, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — concedida a licença registada por um período de seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 5 de Outubro de 1990).

Despacho do director-geral dos Transportes Terrestres:

De 16 de Agosto de 1990:

Designa nos termos da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 19/89, para integrar a comissão Regional de exames e vistorias, com a seguinte composição a partir de 1 de Agosto de 1990:

Gualdino Pio, subtenente, chefe da esquadra, coordenador das FSOP em Santo Antão.

Delegação do Porto Novo:

João Manuel Silva Ferreira, técnico de 2.ª classe, delegado do MOP, P. N. membro nato.

Zito de Maria Pires Lopes Tavares, condutor profissional assalariado eventual da Direcção Regional das Obras Públicas de Santo Antão.

Alexandrino Silva Alves, mecânico profissional por conta própria e revendedor da ENACOL.

Despacho do director-geral do Ensino:

De 23 de Agosto de 1990:

Manda que sejam transferidos a seu pedido, os professores abaixo indicados das escolas onde se acham colocados para as que a seguir indicamos, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990:

1. **Aurizanda de Barros Levy**, da Escola n.º 1 do concelho do Fogo, para Escola n.º 12 do concelho da Praia.
2. **Regina dos Santos Rocha**, da Escola n.º 1, do concelho da Boa Vista, para Escola n.º 2 do concelho da Praia.

3. **David Joaquim Monteiro**, da Escola n.º 10 do concelho de St.ª Cruz, para Escola n.º 9 do concelho da Praia.

4. **Eugénia Maria Lopes**, da Escola n.º 28 do concelho do Fogo, para Escola n.º 1, do concelho do Sal.

5. **Carlos Alberto Oliveira Brito da Graça**, da Escola n.º 2 do concelho de Boa Vista, para Escola n.º 2 do concelho do Sal.

6. **Ivone Fortes Nascimento**, da Escola n.º 4 do concelho de S. Vicente, para Escola n.º 12, do mesmo concelho.

7. **Maria de Fátima Longino Monteiro Lima Costa**, da Escola n.º 5, do concelho de S. Vicente, para Escola n.º 2 do mesmo concelho.

8. **Maria Isabel Gomes de Pina Baptista**, da Escola n.º 7 do concelho de S. Vicente, para Escola n.º 6, do mesmo concelho.

9. **Joana Monteiro Oliveira**, da Escola n.º 22, do concelho da R. Grande, para Escola n.º 3 do concelho de S. Vicente.

10. **Maria Júlia Monteiro Inácio Monteiro**, da Escola n.º 12, do concelho de S. Vicente, para Escola n.º 7, do mesmo concelho.

11. **Filomena Maria Rocha**, da Escola n.º 11 do concelho de S. Vicente, para Escola n.º 6 do mesmo concelho.

12. **Ivone Maria Lopes da Cruz Mariano**, da Escola n.º 1 do concelho de S. Vicente, para Escola n.º 2, do mesmo concelho.

13. **Júlio Silva Carvalho**, da Escola n.º 11 do concelho do Paúl, para Escola n.º 48 do concelho da Praia.

14. **Ana Pires Gomes**, da Escola n.º 8, do concelho da Brava, para Escola n.º 1, do mesmo concelho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Director-Geral de Saúde, por Delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde Trabalho e Assuntos Sociais:

De 28 de Setembro de 1990:

Transfere-se, por conveniência de serviço, os seguintes médicos do quadro da Direcção-Geral de Saúde do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

Dr. José Fátima Semedo da Rosa, do Hospital Regional do Fogo, para o Hospital Central «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

Dr.ª Eunice Leite, do Centro de Saúde do Sal, para o Hospital Regional de R.ª Grande.

Dr.ª Evelynne Nair Amaral Fernandes, do Hospital Central «Dr. Agostinho Neto», para o Centro de Saúde do Sal.

Dr. José César Melo Lima, do Hospital Regional de R.ª Grande, para o Hospital Central «Baptista de Sousa», do Mindelo.

Dr.ª Rosa Maria Soares Silva, do Centro de Saúde do Maio, para o Hospital Central «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

Dr. Nashat do Hospital «Dr. Agostinho Neto», para o Centro de Saúde do Maio.

Dr. Graciano António Gomes Cardoso, do Hospital Regional de Santa Catarina para o Hospital Central «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

Dr. Daniel Andrade Silves Ferreira, do Centro de Saúde da Boa Vista para a Delegacia de Saúde do Tarrafal, ficando a exercer o cargo de Delegado de Saúde.

Dr. Jorge Eduardo St'Aubin Figueiredo, do Centro de Saúde do Tarrafal, para o Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

Dr.ª Teresa Cristina Santa Maria Paredes, do Hospital «Dr. Agostinho Neto» para a Delegacia de Saúde da Praia.

De 9 de Outubro:

Romana Lima Évora Victória, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, (enfermeira), da Direcção-Geral de Saúde — colocada na Direcção do PMI/PF — S. Vicente.

Despachos do Director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 21 de Setembro de 1990:

Sara Emilia de Figueiredo Santos, filha do director de 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo, Eugénio Santos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Setembro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada tem indicação para evacuação».

De 24:

Carlos Jorge Gomes Santana, 1.º oficial interino da Escola do Magistério Primário do Mindelo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Setembro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço desde 9 de Maio de 1990 até a presente data, devendo continuar em regime de baixa laboral por um período de 6 meses findo o qual deverá regressar à Junta com relatório médico».

De 1 de Outubro:

Ana Eunice dos Reis Mendes, filha do condutor-auto de pesados de 1.ª classe do Ministério das Obras Públicas, Veríssimo Vaz Mendes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Setembro de 1990; que é do seguinte teor:

«Apresentada»

De 8:

Arlindo Lopes Ferreira, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Mi-

nistério da Informação, Cultura e Desportos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Outubro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que sejam justificadas as faltas até à presente data, devendo permanecer em convalescença por um período de 60 dias, mantendo-se ligado à consulta de psiquiatria».

Carlos Alberto Araújo de Pina, filho do auxiliar principal, do Ministério das Obras Públicas — Fausto S. Cruz de Pina — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Setembro de 1990, que é do seguinte teor:

«O examinado deverá ficar ligado à consulta no seu médico assistente».

Maria José Martins dos Reis Barbosa, servente do Instituto Nacional de Investigação das Pescas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Setembro de 1990, que é do seguinte teor:

Que as faltas dadas ao serviço sejam justificadas, Apta a retomar o serviço».

Despachos do Director de Hospital «Dr. Baptista de Sousa», por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 28 de Setembro de 1990:

Lázaro Ramos Freire, professor profissionalizado do 2.º nível, 3.ª classe. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 20 de Setembro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 3 de Março de 1990 a 17 de Novembro de 1990.

Apto a retomar o trabalho devendo ser controlado regularmente no sector de Saúde Mental».

De 17 de Outubro:

Arlindo Zacarias Silva, professor contratado do 4.º nível de 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Outubro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar a exercer a sua profissão (professor de Educação Física) em regime moderado».

Contracto de prestação de serviço:

De 25 de Agosto de 1990:

Júlia Lopez Hinojosa, técnica cubana — contratada, ao abrigo do acordo geral de Cooperação e Amizade e de Cooperação Científica e Técnica, para prestar serviço, na área de sua especialidade no Ministério da Educação, com direito à remuneração mensal no valor de 18 000\$.

O presente contrato é válido por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto, nos termos da alínea c), do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe do quadro do Serviço Meteorológico Nacional — Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/90, de 26 de Maio de 1990, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo de 27 de Setembro de 1990:

Camões Barros Brito.

José Augusto Piedade.

O Júri Presidente:

Oswaldo Correia e Silva — técnico superior de 3.ª classe.

Vogais.

Nídia Maria Lopes da Silva Spencer — técnica superior de 3.ª classe.

Magda Helena de Freitas Silva Évora — técnica profissional de 1.º nível principal.

Lista de classificação final do concurso para preenchimento de 2 vagas de técnico superior de 1.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Farmácia, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/90, de 5 de Maio de 1990, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1990:

	Valores
Edith Maurício dos Santos...	16
Maria Filomena Tavares Moniz...	14

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para técnicos superiores de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Património Cultural do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, de harmonia com o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9 de 4 de Março de 1990, homologada em 8 de Outubro de 1990.

António Leão de Aguiar Cardoso Correia Silva;
Ilídio Cabral Baleno.

Lista de classificação final do único candidato, para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, do quadro do Instituto de Fomento e Habitação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 5 de Maio de 1990, homologada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, de 10 de Setembro:

Admitido:

Rómulo de A. de Barros — 12,84 valores.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica social de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, Conceição Maria Fortes, que se encontrava na situação de licença registada, reiniciou as suas funções no dia 1 de Outubro do corrente ano.

Para os devidos efeitos se comunica que Herminia Fernandes Freire seivente assalariada de carácter permanente da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, que se encontrava de licença registada desde 23 de Julho do corrente ano, reassumiu as suas funções em 8 de Outubro de 1990:

Para os devidos efeitos se comunica que Admir José Neves Lima, compositor de 1.ª classe, do quadro privativo do Partido Africano da Independência de Cabo Verde, que se encontrava de licença registada, reassumiu as suas funções a partir de 24 de Setembro de 1990:

Para os devidos efeitos se comunica, que o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio e Turismo, de 18 de Setembro de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/90, respeitante à nomeação de Luís Filipe Lopes da Silva Duarte, no cargo de assessor, tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.-A, divisão 1.ª, código 22.9 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por lapso da administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 36/90, de 8 de Setembro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Agosto de 1990.

Lúcio Dias de Sousa, zelador, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local, colocado no Município do Tarrafal — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 16 de Agosto de 1966 a 4 de Julho de 1975	8	10	19
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	1	9	9
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1989	14	5	27
Total	25	1	26

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 6 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe.

o

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Administração Local

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 47/80 de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/84 de 18 de Fevereiro, se

publica que por despacho de 14 de Setembro de 1990, de S. Ex.ª, o Senhor Secretário de Estado da Administração Local, foi homologada a deliberação do Conselho Deliberativo de Paúl, tomada na sua sessão ordinária datada de 24 de Agosto, que autorize a seguinte transferência de verbas no orçamento/90 do Município do Paúl:

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
1.º			Despesas correntes		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		2	Salário do pessoal eventual... ..	100 000\$00	
	3.º		Deslocação	150 000\$00	
	9.º		Remunerações por serviços auxiliares	80 000\$00	
	12.º		Conservação e aproveitamento de bens	300 000\$00	
	13.º		Representação... ..	100 000\$00	
	16.º		Investimentos		
		1	Construções diversas:		
		a)	Início da construção de uma Esplanada		630 000\$00
		b)	Início da construção de uma agência administrativa em Janela		200 000\$00
		2	Grandes reparações:		
		c)	Construção de um fontenário/lavadouro.	100 000\$00	
		e)	Reparação de sentina Pública de Janela	100 000\$00	
5.º			Despesas comuns:		100 000\$00
	24.º		Dotação de reservas		
			Soma	930 000\$00	930 000\$00

Direcção-Geral da Administração Local, 17 de Setembro de 1990. — O director-geral, Daniel Henrique C. Mendes.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 53/A, de fls. 13 verso a 24 verso, com a data de catorze de Abril do ano em curso, foi constituída entre Abílio Augusto Monteiro Duarte, Adriano Brito, Al-

berto Sanches Semedo, Alcides da Cruz Brito Évora, Alexandre Ramos de Pina, Álvaro Dantas Tavares, Amâncio dos Santos Lopes, Amaro Alexandre da Luz, Amélia Araújo, Ana Maria Cabral, Ananias Gomes Cabral, André Corsino Tolentino, António Leite, António Manuel Neves, António Pedro da Rosa, António Santos Ferreira, Aristides Maria Pereira, Armando António Fortes, Cândido Desidério Gomes Santana, Carlina Fortes Pereira, Carlos Alberto Ramos Andrade, Carlos Dantas Tavares, Carlos Lineu Miranda, Carlos Nunes Fernandes Reis, Daniel Henrique Cardoso Mendes, Eduardo Alexandre Alinho, Eduardo Santos, Elvio Fernandes, Emanuel Pereira Silva, Érico Veríssimo Oliveira Ramos, Estanislau João Ramos, Eugénio Furtado, Fernando Rosa Santos, Fernando Tavares, Francisco José Pais, Gil Querido Varela, Herculano Adelaide Vieira, Henriete Vieira, Honório Chantre Fortes, Inácio Carvalho, Isaura Tavares, Jaime Schofield, João Augusto Divo de Macedo, João José Lopes da Silva, João Pereira Silva, João Silva, Joaquim Correia, Joaquim Pedro Silva, Jorge Bettencourt Pinto, Jorge Ferreira Querido, José Anselmo Corsino, José Carlos Aguiar Monteiro, José Eduardo de Figueiredo Araújo, José Luís Fernandes Lopes, José Maria Querido, José Semedo, Josefina Almeida Chantre Fortes, Júlio César de Carvalho, Júlio Martins, Juvêncio da Veiga, Luís de Matos Monteiro da Fonseca, Luís de Oliveira Tolentino, Luís Furtado Mendonça, Luzia Alves, Manuel dos Santos da Cruz, Manuel Jesus Gomes, Manuel Pedro dos Santos, Manuel Rodrigues, Marcelino da Silva Correia, Maria Cândida dos Santos da Luz, Maria das Dores Pires, Maria Dulce Almada Duarte, Nicolau Oliveira Tolentino, Nicolau Pio, Olívio Melício Pires, Osvaldo Aranda Azevedo, Osvaldo Lopes da Silva, Ovídio Martins, Paula Maria Fortes, Pedro Lopes, Pedro Rolando dos Reis Martins, Pedro de Verona Rodrigues Pires, Sérgio Augusto Centeio, Severino Alves da Fonseca, Maria da Luz Freire de Andrade, Silvino Manuel da Luz, Sotero Fortes, Timóteo Tavares Borges, Gonçalo Monteiro Oliveira e Waldemar Lopes da Silva, uma associação sem fins lucrativos denominada «Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria», ou abreviadamente, ACOLP, com sede nesta cidade da Praia, que rege pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins e Séde

Artigo 1.º — A Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria, adiante designada abreviadamente por ACOLP ou por Associação, é constituída por tempo indeterminado e rege-se-á pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º — A ACOLP é uma organização social que integra, na base livre filiação, os Combatentes da Liberdade da Pátria e se propõe realizar os seguintes fins:

- Congregar no seu seio todos os Combatentes da Pátria;
- Divulgar e promover, através da intervenção cívica, os ideais e motivações que orientaram a Luta de Libertação Nacional;
- Transmitir, particularmente às novas gerações, o testemunho e as experiências de quantos assumiram a Libertação da Pátria como uma responsabilidade histórica;
- Velar pela preservação e dignificação da memória dos Combatentes e dos Heróis Nacionais;
- Agir no sentido da salvaguarda da dignidade dos Combatentes da Liberdade da Pátria e velar para que a sua condição social bem como a do seu agregado familiar seja compatível com essa qualidade;
- Estimular o desenvolvimento e o reforço de relações de amizade e entre-ajuda entre os seus membros;
- Reforçar nos seus membros o gosto pelo estudo e reflexão e realizar acções que no âmbito do esforço de desenvolvimento sócio-económico do país contribuam para a elevação constante da sua capacidade de participação na sociedade;
- Colaborar na definição e realização de acções visando a promoção do estudo da história da re-

sistência do povo cabo-verdiano à dominação colonial e particularmente a história da Luta de Libertação Nacional;

- i) Representar os Combatentes da Liberdade da Pátria no plano interno e externo;
- j) Estabelecer e desenvolver relações de amizade, intercâmbio e solidariedade com organizações congéneres de outros países na base do respeito mútuo e da comunhão de ideais de libertação dos povos, de progresso, de paz e da justiça social.

Artigo 3.º — A Associação tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Artigo 4.º — 1. Podem ser membros da ACOLP todos os Combatentes da Liberdade da Pátria, desde que o desejarem e aceitem os presentes estatutos.

2. A admissão como membro da ACOLP é de competência da Assembleia Geral sob proposta de Direcção nos termos do regulamento respectivo.

Artigo 5.º — 1. A ACOLP poderá ter ainda membros honorários.

2. Poderão ser membros honorários da ACOLP:

- a) As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham dado uma contribuição relevante à luta de liberdade nacional.
- b) As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham dado uma contribuição relevante para a realização dos fins da ACOLP.

Artigo 6.º — 1. O Combatente da Liberdade da Pátria que deseja ser membro efectivo da ACOLP, posteriormente à sua constituição, será admitido, desde que declare, por escrito, a sua pretensão de nela participar, que aceite os presentes Estatutos e pague a respectiva jóia de filiação.

2. A dignidade de membros honorários é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, nos termos do regulamento respectivo.

Artigo 7.º — São direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral e aí votar;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Participar em todas as actividades da Associação;
- d) Usufruir das vantagens e benefícios que a Associação conceda;
- e) Pedir, por escrito, aos órgãos da Associação, informações sobre a vida e o funcionamento da mesma e examinar os livros, contas e documentos da Associação dentro dos dez dias que precedam a reunião de qualquer Assembleia Geral.

Artigo 8.º — Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar, pontualmente, as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Desempenhar, gratuitamente, qualquer cargo social para que tenham sido eleitos;
- c) Participar e votar na Assembleia Geral;
- e) Respeitar os estatutos;
- f) Respeitar os órgãos constituídos da Associação e colaborar leal e dedicadamente com eles;
- g) Não praticar actos ou ter atitudes ou actividades que possam causar prejuízos materiais ou morais à Associação ou que sejam contrários aos fins da mesma.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento

Artigo 9.º — 1. São órgãos da ACOLP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. A Direcção poderá sempre que necessário e para a execução do seu programa de acção, criar comissões ou grupos de trabalhos para tarefas específicas, que funcionarão sob a sua responsabilidade e orientação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 10.º — 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associados e é o órgão máximo da ACOLP.

2. A Assembleia Geral elege de entre os seus membros e para um período de três anos renováveis, uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. A Assembleia Geral aprovará o respectivo regulamento interno que estabelecerá, designadamente, o seu modo de funcionamento e a competência da mesa.

Artigo 11.º — 1. Compete à Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre tudo o que diga respeito à vida da Associação e, em geral, sobre todas as questões não compreendidas nas atribuições estatutárias ou legais dos demais órgãos e nomeadamente:

- a) Estabelecer as linhas gerais de orientação da actividade da Associação;
- b) Eleger e destituir os titulares dos demais órgãos da Associação;
- c) Aprovar o programa de acção apresentado pela Direcção no início do seu mandato;
- d) Aprovar o orçamento anual apresentado pela Direcção;
- e) Apreciar o relatório de actividades e o relatório de contas apresentados anualmente pela Direcção;
- f) Apreciar as actividades dos demais órgãos, podendo modificar, ou revogar os actos dos mesmos, nos termos dos estatutos e dos seus regulamentos e da lei;
- g) Interpretar os estatutos e resolver os casos omissos;
- h) Alterar os estatutos;
- i) Tudo o que de mais lhe for cometido pelos presentes estatutos.

Art.º 12.º A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do seu presidente, podendo reunir extraordinariamente quando circunstâncias especiais o justificarem, nos termos do seu regulamento interno.

Art.º 13.º — 1. A assembleia geral só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

2. Salvo disposição em contrário dos presentes estatutos ou do regulamento interno da assembleia geral, as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Direcção

Art.º 14.º — 1. A Direcção da ACOLP é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Três vogais.

2. Os membros da Direcção são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Art.º 15.º Compete à Direcção:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a associação em juízo ou fora dele, por intermédio do seu presidente ou quem suas vezes fizer;
- c) Elaborar os orçamentos, relatórios, balanços e contas anuais a submeter à assembleia geral;
- d) Criar comissões ou grupos de trabalhos para tarefas específicas, que funcionarão sob a sua responsabilidade e orientação;
- e) Dirigir as actividades da Associação entre as reuniões da assembleia geral, tomando iniciativas e decisões adequadas à prossecução dos fins daquela, assinando, realizando e praticando tudo quanto necessário for, nos limites da lei e dos presentes estatutos;
- f) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da Associação e que não sejam da competência de outro órgão;
- g) Admitir e demitir o pessoal da Associação e fixar os respectivos vencimentos;
- h) Administrar o património da Associação;
- i) O mais que lhe for cometido pela assembleia geral e pelos presentes estatutos.

Artigo 16.º — 1. Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção e assinar as respectivas actas;
- c) Dirigir os trabalhos da Direcção e coordenar e dinamizar as actividades da Associação de acordo com as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) Despachar e fazer executar as deliberações tomadas e assinar ou delegar a assinatura do expediente necessário;
- e) Assinar, com o tesoureiro, os cheques, contratos e outros documentos de aquisição ou alienação de bens, fundos ou quaisquer valores.

2. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente a quem também substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 17.º — 1. A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 18.º — 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal, devendo haver mais dois vogais suplentes.

2. Os membros efectivos e suplentes do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos renováveis.

Artigo 19.º — 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade e escrituração da Associação;
- b) Dar parecer sobre as contas anuais a serem submetidas à Assembleia Geral e visar os balanços semestrais;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de natureza administrativa ou financeira que lhe forem submetidos pela Direcção;

d) Instruir os processos disciplinares contra os membros, ordenados pela Assembleia Geral;

e) Tudo o mais que lhe for cometido pela Assembleia Geral nos limites da lei e dos presentes estatutos.

2. A Direcção facultará ao Conselho Fiscal todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao exercício específico das suas funções.

CAPÍTULO IV

Da Disciplina

Artigo 20.º — 1. Os membros da ACOLP estão sujeitos à disciplina da Associação, nos termos dos presentes estatutos.

2. São faltas disciplinares todas as infracções aos deveres estatutários.

3. A competência disciplinar pertence à Assembleia Geral.

Artigo 21.º — 1. Aos membros poderão ser aplicados, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Censura;
- b) Suspensão até três meses;
- c) Expulsão.

2. As sanções referidas nas alíneas b) e c) do número anterior não poderão ser aplicadas sem a precedência de processo disciplinar instruído pelo Conselho Fiscal e em que o membro tenha podido exercer o seu direito de defesa;

3. O processo disciplinar é sempre ordenado pela Assembleia Geral e deverá concluir com um relatório e uma proposta do Conselho Fiscal a ser apresentado à deliberação daquele órgão no prazo estabelecido pelo mesmo.

CAPÍTULO V

Do Património

Artigo 22.º — O património da Associação é constituído por todos os bens, valores, direitos e obrigações que adquira, a título oneroso ou gratuito para o exercício da sua actividade.

Artigo 23.º — 1. Constituem fundos da Associação:

- a) O produto da quotização e jóias dos membros;
- b) Os subsídios, donativos, legados ou heranças que lhe sejam concedidos;
- c) O produto dos empréstimos contraídos para a prossecução de objectivos específicos;
- d) Quaisquer outros que, de qualquer modo, venha a obter.

2. Os fundos da Associação destinam-se ao pagamento dos encargos e despesas inerentes à realização dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Artigo 24.º — 1. As eleições dos órgãos constituídos da ACOLP realizar-se-ão por escrutínio secreto.

2. A forma como decorrerão as eleições será definida no regulamento interno da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 25.º — 1. A primeira Assembleia Geral reunir-se-á um mês após a publicação dos presentes estatutos, para a

aprovação do seu regulamento interno e a eleição dos órgãos da ACOLP, de conformidade com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral referida no artigo anterior fixará igualmente o quantitativo das quotas e jóias a ser pago pelos membros da ACOLP.

Artigo 26.º — As alterações a este estatutos só poderão ser votadas em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim sendo válidas apenas as deliberações que obtiveram voto concordante de, pelo menos três quartos dos membros presentes.

Artigo 27.º — 1. A dissolução da ACOLP será válida se aprovada por três quartos dos associados, reunidos em Assembleia convocada expressamente para esse fim.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução, nomeará uma comissão liquidatária que se encarregará de, apurar todo o activo e o passivo da Associação pagar as dívidas e fazer reverter o remanescente a favor do Estado, sem prejuízo do estabelecido na legislação aplicável na matéria.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o n.º 6610/0. — Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 27 de Julho de 1990, lavrada de folhas 53v.º a 56v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35/A, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores: Torben Jomsson; Pedro André dos Santos; Silvío Duarte; José Manuel da Silva e Dr. Silvestre Beneditino Évora, denominada «Ocean Cabo Limitada», com o capital social de: — 500 000\$ (quinhentos mil escudos), e que rege nos termos do artigo seguinte:

Artigo Primeiro — É constituída nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a designação «Ocean Cabo, Limitada» e passa a reger-se pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede em Mindelo, S. Vicente, podendo estabelecer delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do país ou do estrangeiro.

Artigo Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto — A sociedade tem por objecto a exploração da actividade pescalória e seus derivados, bem como a sua comercialização e exportação.

Artigo Quinto — O capital social da sociedade é de: — 500 000\$ (quinhentos mil escudos), e encontra-se integralmente realizado e subscrito pelos seguintes sócios: Torben Jomsson, de nacionalidade dinamarquesa, com a quota de 245 000\$ (duzentos e quarenta e cinco mil escudos); Pedro André dos Santos — com a quota de 102 000\$ (cento e dois mil escudos); José Manuel Lopes da Silva — com a quota de 51 000\$ (cinquenta e um mil escudos); Dr. Silvestre Beneditino Évora — com a quota de (cinquenta e um mil escudos); Silvío Duarte, com a quota de 51 000\$ (cinquenta e um mil escudos).

Artigo Sexto — A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, elevar o seu capital, por uma ou mais vezes, nas condições que forem acordadas.

Artigo Sétimo — O sócio Torben Jomsson alugará a sociedade em regime de Bare boat Charter (alugar a casco

nu) o seu barco de pesca de nome «BASSA», pelo que, os dividendos da exploração da actividade da sociedade serão distribuídos aos sócios pela forma seguinte: pagas as despesas com a manutenção do navio e outras e feita a reserva legal, o sócio Torben Jomsson receberá líquidos dos lucros apurados 90%; O sócio Pedro André dos Santos — 4%; O sócio José Manuel Lopes da Silva — 2% e o sócio Silvío Duarte — 2%; Dr. Silvestre Évora — 2%;

Artigo Oitavo — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições em Assembleia Geral.

Artigo Nono — A cessão de quotas entre os sócios é livre. Porém a cessão a terceiros, a título oneroso ou gratuito, depende do consentimento expresso e prévio da sociedade.

Artigo Décimo — Em caso de cessão de quotas a terceiros a sociedade tem o direito de preferência, deferindo-se esse direito aos sócios, na proporção das suas quotas, caso a sociedade não o queira exercer.

Artigo Décimo Primeiro — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, cabe aos sócios Torben Jomsson e Pedro André dos Santos.

Artigo Décimo Segundo — Para obrigar o sociedade em actos e contratos, são necessários as assinaturas conjuntas dos sócios Torben Jomsson e Pedro André dos Santos.

Artigo Décimo Terceiro — Em caso de ausência, doença ou outro impedimento de qualquer um dos sócios, poderá ele outorgar poderes de representação a um terceiro, através de procuração condigna.

Artigo Décimo Quarto — Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, vales e outros actos ou contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo Décimo Quinto — 1) — A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessários.

2) — As Assembleias Gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de 30 dias endereçada aos domicílios dos sócios que constem dos registos da sociedade.

Artigo Décimo Sexto — O ano social é o civil.

Artigo Décimo Sétimo — Os balanços serão realizados anualmente e encerrados a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Artigo Décimo Oitavo — Feitas as reservas legais, os lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção definida no artigo 7.º destes estatutos.

Artigo Décimo Nono — A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo de todos os sócios, procedendo-se à partilha, conforme for acordado e for de direito.

Artigo Vigésimo — Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, salvo se estes preferirem-se apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios, sem prejuízo para a sociedade.

Artigo Vigésimo Primeiro — Toda e qualquer alteração do pacto social deverá obedecer aos requisitos do artigo 41.º da lei das sociedades por quotas.

Artigo Vigésimo Segundo — Em tudo quanto não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos será aplicável a lei das sociedades por quotas.

Está Conforme:

Cartório Notarial da Região de 1.ª classe de São Vicente em Mindelo, aos 31 de Agosto de 1990. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.